



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7925**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 14/12/2010

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010. Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07/12/2005, alteradas pelas Leis Complementares nº 11, de 18/12/2006, nº 13, de 02/07/2007, nº 14, de 29/11/2007, nº 22, de 06/11/2009, nº 23, de 11/12/2009; revoga as Leis nº 1.442, de 19/12/1983, nº 2.300, de 26/12/1995, nº 2.566, de 30/12/1997, nº 2.815, de 22/02/2000 e nº 2.885, de 31/12/2000 e dá outras providências. (Unidade Padrão Fiscal – UPFMC e Unidade de Referência Fiscal – UREFMC). (Contém Anexos alterando planta de valores e alíquotas do ISSQN). (Referente à Lei Complementar nº 033, de 28/12/2010).

**Controle Interno – Caixa:** 16.4

**Posição:** 20

**Número de folhas:** 64

Espécie: PL  
Categoria: Modianca  
Cv: 16.4  
Ordem: 20  
nº fls: 55



113/2010  
27.12.2010

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

AUTOR: Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Altera Dispositivos do Código Tributário Municipal, Regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, Alteradas pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro e 2006, nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009, nº 23, de 11 de dezembro de 2009 e dá Outras Providências.

### MOVIMENTO

Entrada em 14/12/2010  
Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - Aprovado em REGIME DE URGÊNCIA
- 3 - CÍA EM 27.12.2010; SALVO ERRO
- 4 - M.
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010**

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2003; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009; nº 23, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2003; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009 e nº 23, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e redações:

**Art. 14** - .....(não retificado).

- I - .....(não retificado).
- a) .....(não retificado).
- b) .....(não retificado).
- c) .....(não retificado).
- d) .....(não retificado).
- II - .....(não retificado).
- III - .....(não retificado).
- IV- .....(não retificado)

Parágrafo único: Não havendo manifestação das entidades mencionadas no inciso I, a Secretaria da Fazenda deverá elaborar uma tabela anual de valores para fins de apuração do valor venal, que será submetida à apreciação da Câmara Municipal, para vigência a partir do exercício seguinte.

**Art. 34** – .....(não retificado).

- I - .....(não retificado).
- a) .....(não retificado).
- b) .....(não retificado).
- c) .....(não retificado).
- II - .....(não retificado).
- III - .....(não retificado).
- IV - .....(não retificado).
- V - .....(não retificado).
- a) .....(não retificado).
- b) .....(não retificado).





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

- c) .....(não retificado).
- d) .....(não retificado).
- e) .....(não retificado).
- VI -** .....(não retificado).
- §1º - .....(não retificado).
- §3º - .....(não retificado).
- §4º - .....(não retificado).
- §5º - .....(não retificado).

**VII –** Enquanto estiverem lançados em nome do Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – FAR.

**Art. 62 –** .....(não retificado).

- §1º.....(não retificado).
- §2º.....(não retificado).
- §3º.....(não retificado).

**§ 4º –** O prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, poderá optar pela apuração simplificada do imposto devido, mediante aplicação da correspondente alíquota sobre 70% (setenta por cento) do preço da obra, com dispensa da apresentação das notas fiscais alusivas aos materiais fornecidos.

- §5º - .....(não retificado).
- §6º - .....(não retificado).

**§7º -** Não se consideram uniprofissionais, devendo pagar o imposto sobre os preços dos serviços prestados, as sociedades que se enquadrem em qualquer das alíneas abaixo:

- a) .....(não retificado).
- b) .....(não retificado).
- c) .....(não retificado).
- d) .....(não retificado).
- e) .....(não retificado).

f) cujo sócio ou sócios participam ou venham participar em mais de 01 (um) estabelecimento prestador da mesma atividade, exceto o serviço prestado como empregado, servidor, autônomo ou cooperado.

g) cujo faturamento bruto anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- §8º - .....(não retificado).
- §9º - .....(não retificado).
- §10 - .....(não retificado).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

§11 - .....(não retificado).  
§12 - .....(não retificado).  
§13 - .....(não retificado).  
§14 - .....(não retificado).  
I - .....(não retificado).  
II - .....(não retificado).  
§15 - .....(não retificado).

**Art. 112 – .....(não retificado).**

I - .....(não retificado).  
II - .....(não retificado).  
III - .....(não retificado).  
IV - .....(não retificado).  
V - .....(não retificado).  
VI - .....(não retificado).  
VII - .....(não retificado).  
VIII - .....(não retificado).

IX – Taxa de Turismo e Hospedagem

**Art. 139** – A Taxa de Fiscalização Sanitária tem como fato gerador o exercício pelo Poder Público dos serviços de fiscalização e inspeção das condições e o cumprimento das normas de saúde pública aplicáveis às atividades econômicas descritas nos anexos XIV e XIV A desta Lei Complementar.

**Parágrafo único:** A taxa de análise de projeto prevista no item 13.6 do Anexo XIV desta Lei Complementar está limitada ao valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 140** – A Taxa de Fiscalização Sanitária quando lançada anualmente, em decorrência da solicitação da Licença Municipal da Vigilância Sanitária, deverá ser paga no ato do pedido, observados os valores aos quais se enquadrar o estabelecimento fiscalizado, conforme anexo XIV e XIV-A deste Código.

**Art. 141** - A Taxa de Fiscalização Ambiental tem como fato gerador a prestação pelo Poder Público, do serviço ou fiscalização de natureza ambiental e o cumprimento das normas municipais de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo único: Estão incluídos neste artigo o licenciamento ambiental para instalação, em suas diversas fases e modalidades, de Estação de Rádio Base – ERB's (Telefonia Celular).

**Art. 142** – A Taxa de Fiscalização Ambiental será lançada e cobrada na data e no momento da solicitação da prestação de serviço ambiental, observados os valores estabelecidos no anexo XV deste Código.





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

**SUBSEÇÃO IX - A**  
**DA TAXA DE TURISMO E HOSPEDAGEM**

**Art. 142 A** – A Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH – criada por esta Lei Complementar, tem como fato gerador a contraprestação dos serviços prestados ou mantidos à disposição do visitante pelo Poder Público Municipal.

**Art. 142 B** – O sujeito passivo da Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH – é o usuário de hotéis e estabelecimentos similares.

**Art. 142 C** – O valor da TTH é o fixado na forma estabelecida no anexo XVII, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único: Ficam os estabelecimentos de hospedagem obrigados pela sua arrecadação e automaticamente responsabilizados pelo seu recolhimento, no prazo estabelecido em regulamentação por Decreto.

**Art. 142 D** – Em caso de descumprimento das normas estabelecidas, o contribuinte ou responsável pelo recolhimento da TTH se sujeitará a penalidades estabelecidas em regulamentação por Decreto.

**Art. 150 – .....(não retificado).**

- I - .....(não retificado).
  - a).....(não retificado).
  - b).....(não retificado).
  - c).....(não retificado).
  - d).....(não retificado).
  - e).....(não retificado).
  - f).....(não retificado).
  - g).....(não retificado).
- II - .....(não retificado).
  - a).....(não retificado).
  - b).....(não retificado).
  - c).....(não retificado).
- III - .....(não retificado).
  - a).....(não retificado).
  - b).....(não retificado).
  - c) ....., (não retificado).
- IV - .....(não retificado).
  - a).....(não retificado).
  - b).....(não retificado).
  - c).....(não retificado).
  - d).....(não retificado).

V – quanto à Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH:





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

a) as instituições beneficiárias da imunidade tributária descritas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal.

**Art. 281** – Ao Contribuinte de tributos municipais que efetivar seu recadastramento no Cadastro Municipal, ou atendendo quaisquer outras exigências de natureza tributária, que visem o melhor resultado na arrecadação e controle da receita municipal, apresentando a documentação prevista em Regulamento, serão concedidos os benefícios fiscais previstos nesta seção.

### Parágrafo único. (REVOGADO).

§ 1º – (REVOGADO).  
§ 2º – (REVOGADO)

## **SUBSEÇÃO I** **REMISSÃO E ANISTIA DO ISSQN**

**Art. 282 – .....(não retificado).**

**I** – ao Contribuinte com atividades encerradas, a remissão total do débito de ISSQN lançado por estimativa, arbitramento ou outra modalidade desde que presente qualquer indício de encerramento, suspensão ou exercício precário de atividade no período de referência dos lançamentos;

**II** – anistia de multa até a sua totalidade e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de ISSQN vencidos até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Decreto regulamentar;

**III** – anistia de até 80% (oitenta por cento) de multa e exclusão de até 80% (oitenta por cento) de juros para os lançamentos de ISSQN vencidos até a data da concessão do benefício, para a hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e consecutivas, conforme estipulado em Decreto regulamentar.

#### IV – (REVOGADO).

§ 1º – (REVOGADO).

§ 2º O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será cancelado se houver inadimplência de parcelas, na forma estipulada em Regulamento.

§ 3º – Na hipótese de cancelamento do benefício previsto no parágrafo anterior, o reparcelamento do débito está sujeito às condições impostas pela autoridade fiscal que poderá exigir amortização parcial do débito e reduzir o número de parcelas.





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

**Art. 283 – .....(não retificado).**

**I** – anistia de multa até a sua totalidade e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos de IPTU vencidos até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Decreto regulamentar;

**II** - anistia de até 80% (oitenta por cento) de multa e exclusão de até 80% (oitenta por cento) de juros para os lançamentos de IPTU vencidos até a data da concessão do benefício, para a hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e consecutivas, conforme estipulado em Decreto regulamentar.

**III** – O parcelamento a que se refere o inciso II deste artigo será cancelado se houver inadimplência de parcelas, na forma estipulada em Decreto regulamentar.

Parágrafo único: Na hipótese de cancelamento do benefício previsto no inciso anterior, o reparcelamento do débito está sujeito às condições impostas pela autoridade fiscal que poderá exigir amortização parcial do débito e reduzir o número de parcelas.

**SUBSEÇÃO III**  
**REMISSÃO E ANISTIA DE TAXAS MUNICIPAIS**

**Art. 284** – Quanto ao débito de Taxas Municipais os benefícios serão:

**I** – ao Contribuinte com atividades encerradas, a remissão total do débito de Taxas Municipais lançadas por estimativa, arbitramento ou outra modalidade desde que presente qualquer indício de encerramento, suspensão ou exercício precário de atividade no período de referência dos lançamentos;

**II** – anistia de multa até a sua totalidade e exclusão de até 100% (cem por cento) dos juros para os lançamentos vencidos até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Decreto regulamentar.

**III** - anistia de até 80% (oitenta por cento) de multa e exclusão de até 80% (oitenta por cento) de juros para os lançamentos vencidos até a data da concessão do benefício, para a hipótese de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, iguais e consecutivas, conforme estipulado em Decreto regulamentar.

**§ 1º – (REVOGADO).**

**§ 2º** O parcelamento a que se refere o inciso III deste artigo será





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

cancelado se houver inadimplência de parcelas, na forma estipulada em Decreto regulamentar.

**§ 3º** – Na hipótese de cancelamento do benefício previsto no parágrafo anterior, o reparcelamento do débito está sujeito às condições impostas pela autoridade fiscal que poderá exigir amortização parcial do débito e reduzir o número de parcelas.

**SUBSEÇÃO IV**  
**ANISTIA DAS MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 285** – Quanto ao débito de multas ou penalidades por infração à legislação tributária, à exceção das multas ou penalidades incidentes sobre o crédito tributário já atingidas pelos artigos anteriores os benefícios serão:

**I** – ao Contribuinte com atividades encerradas, a remissão total do débito de Multas lançadas por estimativa, arbitramento ou outra modalidade desde que presentes quaisquer indícios de encerramento, suspensão ou exercício precário de atividade no período de referência dos lançamentos;

**II** – anistia das multas de até R\$700,00 (Setecentos Reais) aplicadas até o ano de 2009, para os Contribuintes que não possuam outra pendência de tributos municipais;

**III** – exclusão integral dos juros para as penalidades aplicadas e vencidas até a data da concessão do benefício, conforme estipulado em Decreto regulamentar.

**Art. 298** – Integram o presente Código os anexos de I a XIV; XIV-A e XV a XVII, que passam a vigorar com os valores neles estipulados, inclusive com as mudanças introduzidas por esta Lei Complementar.

**Parágrafo único:** Para todos os efeitos legais, a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – no exercício de 2011 terá como base de cálculo a Planta de Valores configurada no Anexo III que acompanha esta Lei Complementar.

**Art. 298 A** – Os valores fixos ou que correspondam a tributos, multas ou outras importâncias de natureza tributária serão expressos por meio de múltiplos da unidade denominada Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC – e que servirão de transformação em unidade monetária nacional para efeito de tributação.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**§1º** – Os valores ou menções expressos na legislação tributária do município, alusivos a quaisquer outras unidades fiscais, inclusive a Unidade Padrão Fiscal de Montes Claros – UPFMC – serão automaticamente transformados para a Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC.

**§2º** – O valor da UREF-MC, em unidade monetária nacional, será divulgado anualmente, até o último dia útil de dezembro, para vigência no exercício financeiro seguinte.

**§3º** – O valor da UREF-MC será atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre novembro de um ano e outubro do ano seguinte.

**§4º** – O valor da UREF-MC para o exercício de 2011 será de R\$23,00 (vinte e três reais).

**§5º** – Permanecerão, para o exercício de 2011, os valores já estabelecidos em unidade monetária nacional, salvo aqueles em que atualmente já são expressos em UPF-MC que deverão ser convertidos em UREF-MC.

**Art. 2º** – Revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis nºs. 1.442/1993, 2.300/1995, 2.566/1997, 2.815/2000 e 2.885/2000, entrando a presente Lei Complementar em vigor a partir de 01 de janeiro de 2011, à exceção dos dispositivos atingidos pela alínea “c” do inciso III e § 1º do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 13 de dezembro de 2010.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

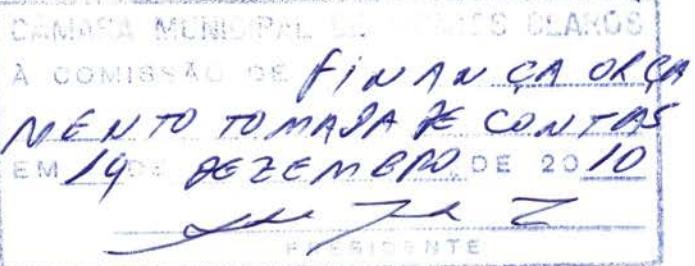
**ANEXO I**

**ALÍQUOTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (%)**

Alíquota	Residen cial	Não Residen cial	Terrenos Até 390m <sup>2</sup>	De 390,01m <sup>2</sup> Até 1.080m <sup>2</sup>	De 1.081m <sup>2</sup> Até 10.000m <sup>2</sup>	Acima de 10.000m <sup>2</sup>	Em Construção Até 390m <sup>2</sup>	De Construção de 390,1 Até 1.080m <sup>2</sup>	Em Construção De 1.080,1 Até 10.000m <sup>2</sup>	Em Construção Acima de 10.001m <sup>2</sup>
Todos os Serviços	0,50	1,00	2,00	2,50	3,00	3,50	1,40	1,75	2,10	2,45
Redução de 30% na falta de 03 serviços	0,35	0,70	1,40	1,75	2,10	2,45	0,98	1,23	1,47	1,72
Redução de 20% na falta de 03 serviços	0,40	0,80	1,60	2,00	2,40	2,80	1,12	1,40	1,68	1,96
Redução de 10% na falta de 03 serviços	0,45	0,90	1,80	2,25	2,70	3,15	1,26	1,58	1,89	2,21

INCENTIVO FISCAL MURO – 20%, PASSEIO – 10%, MURO E PASSEIO - 30%







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

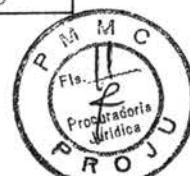
ANEXO II

TABELA DE VALORES PARA CONSTRUÇÃO EXERCÍCIO 2011								
PADRÃO	CASA APTº.	GEM/SP CONJUGADA	COMÉRCIO INDÚSTRIA	HOSPITAL ESCOLA	CASA VILA	BARRACÃO	GALPÃO GARAGEM	SUB-HAB. OUTRAS
<b>PONTOS</b>	100%	90%	80%	70%	60%	50%	40%	30%
10	104,21	93,79	83,37	72,95	62,53	52,11	41,69	31,26
11	114,64	103,17	91,71	80,25	68,78	57,32	45,85	34,39
12	125,06	112,55	100,05	87,54	75,03	62,53	50,02	37,52
13	135,48	121,93	108,38	94,84	81,29	67,74	54,19	40,64
14	145,90	131,31	116,72	102,13	87,54	72,95	58,36	43,77
15	156,32	140,69	125,06	109,43	93,79	78,16	62,53	46,90
16	166,74	150,07	133,39	116,72	100,05	83,37	66,70	50,02
17	177,16	159,45	141,73	124,02	106,30	88,58	70,87	53,15
18	187,59	168,83	150,07	131,31	112,55	93,79	75,03	56,28
19	198,01	178,21	158,41	138,61	118,80	99,00	79,20	59,40
20	208,43	187,59	166,74	145,90	125,06	104,21	83,37	62,53
21	218,85	196,97	175,08	153,20	131,31	109,43	87,54	65,66
22	233,13	209,81	186,50	163,19	139,88	116,56	93,25	69,94
23	243,72	219,35	194,98	170,61	146,23	121,86	97,49	73,12
24	254,32	228,89	203,45	178,02	152,59	127,16	101,73	76,30
25	264,92	238,42	211,93	185,44	158,95	132,46	105,97	79,47
26	275,51	247,96	220,41	192,86	165,31	137,76	110,20	82,65
27	286,11	257,50	228,89	200,28	171,67	143,05	114,44	85,83
28	296,71	267,03	237,36	207,69	178,02	148,35	118,68	89,01
29	307,30	276,57	245,84	215,11	184,38	153,65	122,92	92,19
30	317,90	286,11	254,32	222,53	190,74	158,95	127,16	95,37
31	328,49	295,65	262,80	229,95	197,10	164,25	131,40	98,55
32	339,09	305,18	271,27	237,36	203,45	169,55	135,64	101,73
33	349,69	314,72	279,75	244,78	209,81	174,84	139,88	104,91
34	360,28	324,26	288,23	252,20	216,17	180,14	144,11	108,09
35	370,88	333,79	296,71	259,62	222,53	185,44	148,35	111,26
36	381,47	343,33	305,18	267,03	228,88	190,74	152,59	114,44
37	392,07	352,86	313,66	274,45	235,24	196,04	156,83	117,62
38	402,67	362,40	322,13	281,87	241,60	201,33	161,07	120,80
39	413,26	371,94	330,61	289,29	247,96	206,63	165,31	123,98
40	423,86	381,47	339,09	296,70	254,32	211,93	169,54	127,16
41	434,46	391,01	347,57	304,12	260,67	217,23	173,78	130,34
42	445,05	400,55	356,04	311,54	267,03	222,53	178,02	133,52
43	455,65	410,09	364,52	318,96	273,39	227,83	182,26	136,70
44	466,25	419,62	373,00	326,37	279,75	233,12	186,50	139,87
45	476,84	429,16	381,47	333,79	286,11	238,42	190,74	143,05
46	487,44	438,70	389,95	341,21	292,46	243,72	194,98	146,23
47	498,04	448,23	398,43	348,63	298,82	249,02	199,21	149,41
48	508,63	457,77	406,91	356,04	305,18	254,32	203,45	152,59



**ANEXO III**

COD.	PLANTA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO ANO 2011	EXERCÍCIO
		2011
1	ALCIDES RABELO	R\$ 34,50
2	ALICE MAIA	R\$ 29,18
3	ALTEROSA	R\$ 14,59
4	ALTO BOA VISTA	R\$ 10,45
5	AMAZONAS (JARD. BRASIL)	R\$ 18,25
6	AUGUSTA MOTA	R\$ 64,67
7	BARCELONA PARK	R\$ 60,35
8	BELA PAISAGEM	R\$ 11,05
9	BELA VISTA	R\$ 11,05
10	BELVEDERE	R\$ 5,43
11	BRASILIA	R\$ 69,09
12	CANDIDA CAMARA	R\$ 110,54
13	CANELAS I	R\$ 111,19
14	CANELAS II A	R\$ 28,63
15	CANELAS II B(Fundos da Vila Grayce)	R\$ 16,48
16	CANELAS PROLONG. PARTE I (Fundo da Rodoviaria e Shopping)	R\$ 44,48
17	CANELAS PROLONG. PARTE II (Entre Av, Crisantino Borem E Bairro Vargem Grande)	R\$ 33,03
18	CARMELO ( 1ª PARTE)	R\$ 11,05
19	CARMELO ( 2ª PARTE)	R\$ 9,95
20	CARMELO ( 3ª PARTE)	R\$ 7,73
21	CENTRO COMERCIAL ATACAD.REGINA PERES	R\$ 49,52
22	CENTRO COMERCIAL I	R\$ 2.118,00
23	CENTRO COMERCIAL I A	R\$ 1.694,40
24	CENTRO COMERCIAL II	R\$ 847,20
25	CENTRO RESIDENCIAL I	R\$ 381,25
26	CENTRO RESIDENCIAL II	R\$ 360,06
27	CENTRO RESIDENCIAL III	R\$ 317,70
28	CENTRO RESIDENCIAL IV	R\$ 288,05
29	CHACARA DOS MANGUES	R\$ 4,18
30	CHACARA PARAISO	R\$ 5,85
31	CHACARA QUINTAS DA BOA VISTA	R\$ 2,32
32	CIDADE CRISTO REI (Fundos da Escola Técnica)	R\$ 11,05
33	CIDADE INDUSTRIAL (PRODACOM)	R\$ 4,43
34	CIDADE NOVA	R\$ 96,72
35	CIDADE SANTA MARIA	R\$ 154,75
36	CINTRA	R\$ 30,41
37	COMERCIAL (Proximo Vila Siom)	R\$ 5,53
38	CONDOMINIO DAS ACACIAS	R\$ 133,44
39	CONDOMINIO DAS ACACIAS II	R\$ 93,40
40	CONDOMINIO PORTAL DA SERRA	R\$ 133,44
41	CONDOMINIO PORTAL DAS AROEIRAS	R\$ 207,56
42	CONDOMINIO VALE DOS JARDINS (Proximo a Vila Atlantida)	R\$ 12,16
43	CONDOMINIO VILA VERDE	R\$ 44,48
44	CONDOMINIO VIVENDAS DO LAGO	R\$ 59,30
45	CONJ.HAB. BANDEIRANTES	R\$ 8,84
46	CONJ.HAB. CHIQUINHO GUIMARAES	R\$ 8,84
47	CONJ.HAB. CLARICE ATAIDE	R\$ 7,73
48	CONJ.HAB. CRISTO REI	R\$ 24,32
49	CONJ.HAB. J.K	R\$ 18,25
50	CONJ.HAB.CIRO DOS ANJOS	R\$ 13,27
51	CONJ.HAB.FLORESTA	R\$ 11,48
52	CONJ.HAB.HAWAI	R\$ 12,16
53	CONJ.HAB.JOAQUIM COSTA	R\$ 11,05



54	CONJ.HAB.JOSE C.MACHADO	R\$ 11,05
55	CONJ.HAB.JOSE C.V.LIMA	R\$ 11,05
56	CONJ.POP.INDEPENDENCIA	R\$ 6,63
57	DAS ACACIAS	R\$ 10,82
58	DE LOURDES ( 1ª PARTE)	R\$ 38,80
59	DE LOURDES (2ª PARTE)	R\$ 31,62
60	DELFINO MAGALHAES	R\$ 25,87
61	DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 15,48
62	DONA GREGORIA	R\$ 18,68
63	DR. JOAO ALVES	R\$ 21,22
64	DUQUE DE CAXIAS	R\$ 3,32
65	EDGAR PEREIRA	R\$ 54,76
66	ESPLANADA	R\$ 25,55
67	FRANCISCO PERES I	R\$ 33,17
68	FRANCISCO PERES II	R\$ 20,67
69	FUNCIONARIOS	R\$ 107,38
70	GUARUJA	R\$ 21,56
71	GUILHERMINA	R\$ 80,55
72	IBITURUNA (1a.PARTE)	R\$ 132,83
73	IBITURUNA (2a.PARTE)	R\$ 99,63
74	IBITURUNA (3a.PARTE)	R\$ 61,68
75	IBITURUNA (4a.PARTE)	R\$ 21,18
76	IBITURUNA (5a.PARTE Chacaras)	R\$ 10,18
77	INDEPENDENCIA	R\$ 10,61
78	INTERLAGOS	R\$ 21,22
79	IPIRANGA	R\$ 26,75
80	ITATIAIA (Vila Murici)	R\$ 4,43
81	JARAGUA I	R\$ 18,57
82	JARAGUA II	R\$ 8,51
83	JARAGUA III	R\$ 7,30
84	JARDIM ALVORADA	R\$ 20,67
85	JARDIM BRASIL ( Santos Reis)	R\$ 25,20
86	JARDIM ELDORADO	R\$ 19,91
87	JARDIM LIBERDADE	R\$ 20,12
88	JARDIM MORADA DO SOL	R\$ 100,23
89	JARDIM MORADA DO SOL (PROLONG)	R\$ 34,05
90	JARDIM OLIMPICO	R\$ 5,53
91	JARDIM PALMEIRAS	R\$ 23,87
92	JARDIM PANORAMA (PROLONGAMENTO)	R\$ 56,04
93	JARDIM PANORAMA I	R\$ 107,38
94	JARDIM PANORAMA II	R\$ 30,41
95	JARDIM PARQUE MORADA DO SOL (Ibituruna)	R\$ 11,13
96	JARDIM PRIMAVERA	R\$ 7,19
97	JARDIM SANTO INACIO	R\$ 7,73
98	JARDIM SAO GERALDO	R\$ 17,02
99	JARDIM SÃO LUIZ	R\$ 193,28
100	JOAO BOTELHO	R\$ 26,53
101	LOT. ANTONIO LAFETA REBELO	R\$ 79,05
102	LOT. ARMANDO PRATES ATAIDE (Proximo a Chacara dos Mangues)	R\$ 4,18
103	LOT. RAUL LOUREÇO (Planalto)	R\$ 12,38
104	LOTEAMENTO AMERICO SOUTO	R\$ 69,09
105	MAJOR PRATES	R\$ 55,27
106	MARACANA	R\$ 24,87
107	MELO	R\$ 172,09
108	MONTE ALEGRE	R\$ 26,75



109	MONTE CARMELO (1ª PARTE)	R\$ 25,20
110	MONTES CARMELO ( 2ª PARTE)	R\$ 18,25
111	MORADA DA SERRA ( Morada do Parque II	R\$ 47,44
112	MORADA DO PARQUE	R\$ 44,22
113	MORRINHOS	R\$ 39,79
114	MORRINHOS ( Alto dos Morrinhos)	R\$ 13,38
115	NOSSA SENHORA APARECIDA	R\$ 34,42
116	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	R\$ 10,94
117	NOSSA SENHORA DE FATIMA	R\$ 22,88
118	NOVA AMERICA	R\$ 4,43
119	NOVA MORADA	R\$ 9,95
120	NOVA SUIÇA	R\$ 7,73
121	NOVO DELFINO	R\$ 13,99
122	NOVO HORIZONTE	R\$ 7,73
123	PARQUE PAMPULHA (Fundos da UNIMED)	R\$ 7,30
124	PLANALTO	R\$ 23,49
125	PLANALTO (PROLONGAMENTO I)	R\$ 15,20
126	PLANALTO (PROLONGAMENTO II)	R\$ 10,94
127	RUAL LOUREÇO	R\$ 8,84
128	RENASCENCA I	R\$ 18,25
129	RENASCENCA II (Tabajaras)	R\$ 13,38
130	RESIDENCIAL PARQUE VERDE	R\$ 3,32
131	ROXO VERDE	R\$ 53,89
132	SAGRADA FAMILIA	R\$ 103,26
133	SANTA CECILIA	R\$ 8,84
134	SANTA EUGENIA	R\$ 13,38
135	SANTA LAURA	R\$ 15,81
136	SANTA LUCIA (PROLONG.)	R\$ 9,95
137	SANTA LUCIA I	R\$ 15,81
138	SANTA LUCIA II	R\$ 13,38
139	SANTA RAFAELA	R\$ 8,84
140	SANTA RITA I	R\$ 58,37
141	SANTA RITA II	R\$ 33,17
142	SANTO AMARO	R\$ 5,53
143	SANTO ANTONIO I	R\$ 23,87
144	SANTO ANTONIO II	R\$ 12,16
145	SANTO EXPEDITO	R\$ 89,82
146	SANTOS REIS	R\$ 23,10
147	SANTOS DUMONT	R\$ 4,70
148	SAO BENTO	R\$ 5,53
149	SAO GERALDO	R\$ 18,25
150	SAO JOAO	R\$ 41,45
151	SAO JOSE	R\$ 137,67
152	SAO JUDAS TADEU (Prolong Apos o ConJunto Cristo Rei)	R\$ 15,92
153	SAO JUDAS TADEU I	R\$ 34,55
154	SAO JUDAS TADEU II	R\$ 30,41
155	SAO LUCAS	R\$ 3,32
156	SAO MATEUS	R\$ 34,55
157	SAO NOBERTO	R\$ 154,88
158	SION I	R\$ 6,63
159	SION II	R\$ 5,53
160	TANCREDO NEVES	R\$ 15,81
161	TODOS OS SANTOS	R\$ 137,67
162	TODOS OS SANTOS (PROLONGAMENTO)	R\$ 82,60
163	UNIVERSITARIO	R\$ 12,16
164	VARGEM GRANDE II (Ao Lado do Sao Geraldo)	R\$ 8,29
165	VENEZA PARQUE (Fundos da Indumetal)	R\$ 11,05
166	VERA CRUZ	R\$ 24,32

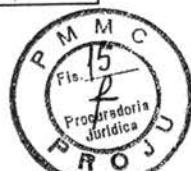


167	VILA ANALIA LOPES	R\$ 7,30
168	VILA ANTONIO CANELA	R\$ 34,55
169	VILA ANTONIO NARCISO	R\$ 18,25
170	VILA ANTONIO PIMENTA	R\$ 18,58
171	VILA ATLANTIDA	R\$ 12,16
172	VILA AUREA	R\$ 13,38
173	VILA CAMILO PRATES	R\$ 7,30
174	VILA CAMILO PRATES (Prolongamento)	R\$ 2,43
175	VILA CAMPOS	R\$ 16,59
176	VILA CLARINDO LOPES	R\$ 27,86
177	VILA COLORADO	R\$ 5,53
178	VILA GRAYCE	R\$ 14,59
179	VILA JOAO GORDO	R\$ 66,32
180	VILA LUIZA	R\$ 24,32
181	VILA MARCIANO SIMOES	R\$ 30,51
182	VILA MARIA CANDIDA	R\$ 14,59
183	VILA MAURICEIA	R\$ 34,55
184	VILA OLIVEIRA	R\$ 17,02
185	VILA OLIVEIRA (PROLONGAMENTO)	R\$ 12,16
186	VILA RAUL JOSE PEREIRA	R\$ 21,22
187	VILA REAL	R\$ 7,73
188	VILA REGINA I	R\$ 59,69
189	VILA REGINA II	R\$ 35,81
190	VILA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	R\$ 5,53
191	VILA SÃO LUIZ	R\$ 34,55
192	VILA SUMARE	R\$ 25,20
193	VILA TELMA	R\$ 12,16
194	VILA TEREZINHA	R\$ 39,79
195	VILA TIRADENTES	R\$ 9,95
196	VILLAGE DO LAGO I	R\$ 5,53
197	VILLAGE DO LAGO II	R\$ 4,43
257	CHACARA RECANTO DOS ARAÇAS	R\$ 3,32
258	SANTA LUZIA	R\$ 6,94
259	CONDOMINIO PAI JOAO	R\$ 18,25
261	RESIDENCIAL SERRANO	R\$ 5,85



	AREAS NÃO LOTEADAS	EXERCÍCIO
		2011
198	AREA I - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS DR JOÃO ALVES J. ALVORADA E STO ANTONIO	R\$ 4,46
199	AREA II - SITUA-SE ENTRE AV DR. MÁRIO TOURINHO E CONJ. HABIT JOSÉ CORREA MACHADO	R\$ 3,10
200	AREA III - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS MAJOR PRATES MORADA DO PARQUE E CHACARA DOS MANGUES	R\$ 7,74
201	AREA IV - FRENTE COM AV. MESTRA FININHA, ENTRE OS BAIRROS AUGUSTA MOTA, MORADA DO SOL E MORADA DO PARQUE	R\$ 24,27
202	AREA V - SITUA-SE A ENTRE BAIRROS SANTOS REIS ANTONIO NARCISO VILA SANTA CRUZ E CONDOMINIO PAI JOAO.	R\$ 7,74
203	AREA VI – SITUA-SE FRENTE COM A JOAO XII, ENTRE OS BAIRRO EDGAR PEREIRA, AMAZONAS E JARDIM BRASIL.	R\$ 6,20
204	AREA VII – SITUA-SE RENTE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK E FACULDADE SANTO AGOSTINHO..	R\$ 7,74
205	AREA VIII – SITUA-SÉ FRENTE COM AV OSMANE BARBOSA ENTRE OS BAIRROS JK, PLANALTO E ALCIDES RABELO.	R\$ 7,74
206	AREA IX SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS PLANALTO, JARAGUA II E VILLAGE DO LAGO.	R\$ 4,64
207	AREA X - SITUA-SE FRENTE COM AV GOV. MAGALHAES PINTO ENTRE OS BAIRROS JARDIM PRIMAVERA JARAGUA II ATÉ O TREVO (Saida Para Janauba)	R\$ 3,87
208	AREA XI - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS GUARUJA, INDEPENDENCIA E INTERLAGOS.	R\$ 4,64
209	AREA XII - SITUA-SE ENTRE OS BAIRROS CARMELO E MONTE CARMELO.	R\$ 8,35
210	AREA XIII – SITUA-SE ENTRE A AV DOUTOR MARIO TOURINHO E O BAIRRO DAS ACACIAS.	R\$ 2,33
211	AREA XIV- SITUA SE FUNDOS DO COLEGIO AGRICOLA.	R\$ 1,54
212	AREA XV- SITUA SE ENTRE AV GOV. MAGALHAES PINTO E AV. DR. MARIO TOURINHO, CONTORNANDO O BAIRRO JARDIM PRIMAVERA ATÉ O MAX MIM.	R\$ 1,54
213	AREA XVI- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK E VILA ATLANTIDA.	R\$ 4,64
214	AREA XVII- SITUA SE ENTRE OS BAIRROS BARCELONA PARK TODOS OS SANTOS FRENTE PARA A RUA DO BRUNO.	R\$ 7,74
215	AREA XVIII- SITUA SE FRENTE COM A RUA QUINCAS SOUTO ENTRE A VILA AREA, BELA PAISAGEM E VILA SAO FRANCISCO DE ASSIS.	R\$ 1,54
260	ÁREA XIX - ÁREA NÃO LOTEADA (MATSULFOR)	R\$ 2,75

	FAIXA DE INFLUÊNCIA	EXERCÍCIO
		2011
216	AV. CULA MAGABEIRA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ O TREVO DA RODOVIARIA	R\$ 138,18
217	AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA AV. CULA MANGABEIRA ATÉ A RUA SANTA MARIA	R\$ 483,60
218	AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES INICIA-SE NA RUA SANTA MARIA ATÉ A AV. GERALDO ATHAIDE	R\$ 248,72
219	PRAÇA ENG. JOAQUIM COSTA (TREVO GERALDO ATHAYDE E DULCE SARMENTO)	R\$ 248,72
220	AV. JOAO LUIZ DE ALMEIDA, INICIA-SE NA URBINO VIANA ATÉ A CRISTIANO DO O	R\$ 137,78
221	AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATÉ A AV. FLORIANO NEIVA	R\$ 248,72
222	AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA AV FLORIANO NEIVA ATÉ A RUA PEDRO GERALDO	R\$ 138,18
223	AV. DULCE SARMENTO INICIA-SE NA RUA PEDRO GERALDO ATE O TREVO DA SION	R\$ 100,87



224	AV. FRANCISCO GAETANI, INICIA-SE NA RUA LAURA PRATES ATE A RUA HELENA DE PAULA FRAGA	R\$ 103,64
225	AV. GERALDO ATHAIDE, INICIA-SE NA AV. ALFREDO COUTINHO ATÉ A PRAÇA ITAPETINGA	R\$ 179,63
226	AV. GERALDO ATHAIDE INICIA-SE NA PRAÇA ITAPETINGA ATÉ A PASSAGEM DE NÍVEL DA F.C.A	R\$ 117,46
227	AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA	R\$ 117,46
228	AV. JOAO XXIII INICIA-SE NA RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA ATE O TREVO DO DISTRITO INDUSTRIAL	R\$ 62,19
229	AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA CONFLUENCIA DA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA	R\$ 232,13
230	AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Direito Sentido Bairro ) Ibituruna	R\$ 170,22
231	AV. DR. JOSE CORREA MACHADO INICIA-SE NA PONTE QUE LIGA OS BAIRROS MELO E IBITURUNA ATÉ A CONFLUENCIA COM A AV. MESTRA FININHA. (Lado Esquerdo Sentido Bairro) São Norberto	R\$ 201,17
232	AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATE O TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO	R\$ 244,50
233	AV. MESTRA FININHA, INICIA-SE NO TREVO DA AV. DR.JOSE CORREIA MACHADO ATÉ O PARQUE MUNICIPAL.	R\$ 149,45
234	AV. SIDNEY CHAVES INICIA-SE NA AV. DEP. ESTEVES RODRIGUES ATÉ A RUA IPANEMA.	R\$ 82,91
235	AV. CASTELAR- MAJOR PRATES	R\$ 82,91
236	AV. MANOEL MAGALHAES FILHO ( AV. Das Palmeiras)	R\$ 82,91
237	BR-135 INICA-SE NO TREVO DA COWAN ATÉ O TREVO DE JURAMENTO	R\$ 92,85
238	Av. Gov. Magalhaes Pinto (Inicia-se no Trevo da COWAn até o trevo da estrada da Produção	R\$ 99,48
239	F.C.A INICIA-SE NA PONTE BRANCA (BR135) ATÉ O CONJ. CRISTO REI	R\$ 7,30
240	F.C.A INICIA-SE NO CONJ. CRISTO REI ATÉ A PONTE PRETA.	R\$ 12,16
241	F.C.A INICIA-SE NA PONTE PRETA ATÉ A RUA URBINO VIANA	R\$ 14,23
242	F.C.A INICIA-SE NA RUA URBINO VIANA ATÉ A RUA MELO VIANA	R\$ 26,75
243	F.C.A INICIA-SE NA RUA BARAO DE COTEGIPE ATÉ A AV. DUCE SARMENTO.	R\$ 12,16
244	F.C.A INICIA-SE NA AV. DULCE SARMENTO ATÉ AV. GOV. MAGALHAES PINTO.	R\$ 6,09
245	RUA RAUL CORREA	R\$ 138,18
246	RUA SÃO FRANCISCO ( TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA VISCONDE DE OURO PRETO )	R\$ 829,04
247	RUA DOM PEDRO II (TRECHO ENTRE RUA SÃO FRANCISCO E RUA DR VELOSO	R\$ 829,04
248	RUA DR. VELOSO ( TRECHO ENTRE A RUA DOM PEDRO II E RUA GOVERNADOR VALADARES )	R\$ 829,04
249	RUA LAFETA (TRECHO ENTRE A RUA GONCALVES FIGUEIRA E RUA SÃO FRANCISCO)	R\$ 829,04
250	AVENIDA AFONSO PENA (TRECHO ENTRE A RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATE PRAÇA PORTUGAL)	R\$ 345,44
251	RUA BARAO DO RIO BRANCO (TRECHO ENTRE AVENIDA AFONSO PENA E RUA CEL JOAQUIM COSTA)	R\$ 345,44
252	RUA CEL JOAQUIM COSTA (TRECHO ENTRE A RUA BARAO DO RIO BRANCO E AV FILOMENO RIBEIRO)	R\$ 345,44
253	AVENIDA OSVALDO CRUZ	R\$ 414,52
254	AVENIDA FILOMENO RIBEIRO	R\$ 414,52
255	RUA DR. VELOSO ( TRECHO ENTRE A RUA LAFETA E RUA ARTUR LOBO	R\$ 345,44
256	AV. CEL PRATES, INICIA-SE NA PRAÇA PORTUGAL ATE A PRAÇA HONORATO A	R\$ 345,44





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**ANEXO IV**  
**LISTA DE SERVIÇOS ART. 55**  
**ALÍQUOTAS DO ISSQN**

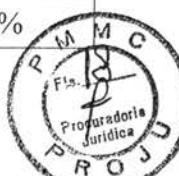
ITEM / SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1 – Serviços de informática e congêneres.	
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02 – Programação	3%
1.03 – Processamento de dados e congêneres	3%
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	3%
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	3%
1.06 – Assessoria e consultoria em informática	3%
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	3%
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	3%
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01 – Medicina e biomedicina.	4%
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	4%
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	4%
4.04 – Instrumentação cirúrgica.	4%
4.05 – Acupuntura.	4%
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	4%





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

4.07 – Serviços farmacêuticos.	3%
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudióloga.	3%
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%
4.10 – Nutrição.	3%
4.11 – Obstetrícia.	3%
4.12 – Odontologia.	3%
4.13 – Ortóptica.	3%
4.14 – Próteses sob encomenda.	3%
4.15 – Psicanálise.	3%
4.16 – Psicologia.	3%
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	4%
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4%
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.	3%
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	3%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%
6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%
6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	4%
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	4%
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de desconstrução civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04 – Demolição.	5%
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	5%
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	4%
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08 – Calafetação.	3%
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	3%
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3%
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia,	3%





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

arquitetura e urbanismo.	
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3%
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3%
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03 – Guias de turismo.	3%
10 – Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	4%
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	4%
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	4%
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06 – Agenciamento marítimo.	3%
10.07 – Agenciamento de notícias.	3%
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.	3%





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

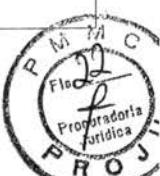
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	4%
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01 – Espetáculos teatrais.	2%
12.02 – Exibições cinematográficas.	3%
12.03 – Espetáculos circenses.	2%
12.04 – Programas de auditório.	3%
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%
12.06 – Boates, táxi-dancing e congêneres.	5%
12.07 – Show, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%
12.10 – Corridas e competições de animais.	3%
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%
12.12 – Execução de música.	3%
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	3%
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

13.03– Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	4%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.02 – Assistência Técnica.	4%
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	4%
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.	4%
14.05 – Restauração, Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos quaisquer.	4%
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	4%
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.	3%
14.08 – Encadernação, gravação, e douração de livros, revistas e congêneres.	3%
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%
14.10 – Tinturaria e lavanderia.	3%
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.	3%
14.12 – Funilaria e lanternagem.	4%
14.13 – Carpintaria e serralheria.	4%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem	5%

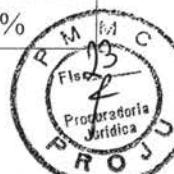




**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; Agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuênciam e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição	5%





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal	5%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07 – Franquia (franchising).	3%
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%
17.12 – Leilão e congêneres.	3%
17.13 – Advocacia.	3%
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%
17.15 – Auditoria.	3%
17.16 – Análise de Organização e Métodos.	3%
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.20 – Estatística.	3%





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

17.21 – Cobrança em geral.	3%
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring)	5%
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22 – Serviços de exploração de rodovia.	
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	3%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

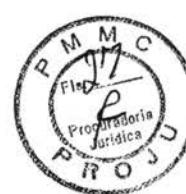
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%
25 – Serviços funerários.	
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%
25.03 – Planos ou convênio funerários.	3%
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, congêneres.	5%
26.02 – Serviços prestados pelos correios e suas agências franqueadas;	5%
27 – Serviços de assistência social.	
27.01 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29 – Serviços de biblioteconomia.	
29.01 – Serviços de biblioteconomia.	3%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	
32.01 – Serviços de desenhos técnicos.	3%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36 – Serviços de meteorologia.	
36.01 – Serviços de meteorologia.	3%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%
38 – Serviços de museologia.	
38.01 – Serviços de museologia.	3%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01 – Obras de arte sob encomenda.	3%





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**ANEXO V**  
**ARTIGO 62 § 5º**

**TABELA DO ISSQN PARA PROFISSIONAIS AUTONOMOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Profissional autônomo nível superior	506,00
Profissional autônomo nível médio	253,00
Profissional autônomo nível elementar	84,00
Profissional de nível superior integrante de sociedade uniprofissional – cada sócio	1.012,00
Taxista	108,00
Moto taxista	36,00
Escritório de Contabilidade – faturamento anual até R\$120.000,00	1.000,00
Escritório de Contabilidade – faturamento anual de R\$120.001,00 até R\$240.000,00	3.000,00
Escritório de Contabilidade – faturamento acima de R\$240.001,00	5.000,00

**ANEXO VI**

**ARTIGO 104**

**TAXAS DE CEMITÉRIOS MUNICIPAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Adultos por três (03) anos	13,00
Infanto por três (03) anos	8,00

**INUMAÇÃO DE CARNEIROS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Adultos por três (03) anos	40,00
Infanto por três (03) anos	30,00

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Sepultura rasa por três (03) anos	30,00
Carneiro por três (03) anos	30,00

**EXUMAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	30,00
Depois de vencido o referido prazo	30,00

**DIVERSOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Reabertura de sepultura, carneiro, jazigo, ou mausoléu perpétuo para inumação.	56,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Expediente	15,00
Permissão para qualquer trabalho na sepultura ou carneiro (embelezar ou conservar)	60,00
Emplacamento por unidade	13,00
Ocupação de pastio por (05) anos	13,00
Reabertura com massa	80,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Base para uma gaveta	255,00
Material fornecido	255,00
Lote perpétuo	400,00
Taxa de expediente	15,00
Total	925,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Base para duas gavetas	347,00
Material fornecido	347,00
Lote perpétuo	400,00
Taxa de expediente	15,00
Total	1.109,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Base para três gavetas	850,00
Material fornecido	438,00
Lote perpétuo	400,00
Taxa de expediente	15,00
Total	1.703,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Requerimento para título perpétuo	25,00
Taxa de velório	49,00
Taxa de expediente	15,00
Total	89,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Lote infantó	60,00
Taxa de expediente	15,00
Total	75,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**ANEXO VII**  
**ARTIGO 95 INCISO III e ARTIGO 109**  
**TABELA I**  
**TAXA DE EXPEDIENTE**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Taxa de expediente	15,00

**TABELA II**  
**TAXAS REFERENTE PROTOCOLOS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Numero, luz e água.	15,00
Planta popular	30,00
Copia de planta	30,00
Segunda via (qualquer espécie)	30,00
Autorização de notas fiscais	25,00
Solicitação	15,00
Transferência de qualquer espécie	15,00
Cancelamento	15,00
Denúncia espontânea	15,00
Licença ambulante (somente requerimento)	15,00
CMC ( cadastro municipal de contribuinte)	25,00
Colocação de faixas, placas, cartazes (requerimento).	15,00
Mudança de endereço (só requerimento)	15,00
Mudança de razão social	15,00

**TABELA III**  
**CERTIDÕES**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Contagem de tempo	30,00
Baixa de atividade	15,00
Negativa e positiva	25,00
Efeito de transmissão	20,00
Título de perpetuidade	20,00
Bloco de diário de obras	30,00
comprobatória	15,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**ANEXO VIII**  
**ARTIGO 116 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TFLF.**

METRAGEM M2	VALOR (R\$)	METRAGEM M2	VALOR (R\$)
001 A 030	35,00	1.001 A 1.100	971,00
031 A 040	45,00	1.101 A 1.200	1.017,00
041 A 050	55,00	1.201 A 1.300	1.063,00
051 A 060	66,00	1.301 A 1.400	1.109,00
061 A 070	92,00	1.401 A 1.500	1.156,00
071 A 080	110,00	1.501 A 2.000	1.200,00
081 A 090	137,00	2.001 A 3.000	1.248,00
091 A 100	155,00	3.001 A 4.000	1.294,00
101 A 110	184,00	4.001 A 5.000	1.340,00
111 A 120	208,00	5.001 A 6.000	1.388,00
121 A 130	221,00	6.001 A 8.000	1.413,00
131 A 150	276,00	8.001 A 10.000	1.850,00
151 A 200	323,00	10.001 A 12.000	2.081,00
201 A 250	369,00	12.001 A 15.000	2.324,00
251 A 300	415,00	15.001 A 20.000	2.544,00
301 A 350	462,00	20.001 A 30.000	2.776,00
351 A 400	514,00	30.001 A 40.000	3.007,00
401 A 450	554,00	40.001 A 50.000	3.238,00
451 A 500	600,00	50.001 A 60.000	3.470,00
501 A 550	619,00	60.000 A 70.000	3.701,00
551 A 600	638,00	70.001 A 80.000	3.932,00
601 A 650	693,00	80.001 A 90.000	4.164,00
651 A 700	786,00	90.001 A 100.000	4.626,00
701 A 800	832,00	OBS. - Acima de 100.001 m <sup>2</sup> será cobrado R\$2.06 para cada 50m <sup>2</sup> até chegar à casa de 500.000 – acima de 500.001 m <sup>2</sup> será taxa máxima de R\$6.634,76.	
801 A 900	878,00		
901 A 1.000	937,00		





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**ANEXO IX**  
**ARTIGO 120**

**TAXA DA FISCALIZAÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE**

1 – Painel, placa ou tabuleta com anúncio ou letreiro qualquer que seja a sua colocação inclusive em terreno, tapume, platibanda, banca, toldo, poste, muro, calçada, ou sobre edifício, desde que visíveis da rua ou estrada.

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (R\$) (POR ANO)
a) até 1,00 m <sup>2</sup>	114,00
b) de mais de 1,00m <sup>2</sup> até 2,50m <sup>2</sup>	160,00
c) mais de 2.50m <sup>2</sup> até 5.00m <sup>2</sup>	206,00
d) mais de 5.00m <sup>2</sup> até 10m <sup>2</sup>	253,00
e) acima de 10.00m <sup>2</sup>	299,00
2 – Publicidades inscrita ou afixada	
a) na parte externa de estabelecimento de qualquer natureza.	57,00
3 – Publicidade ou propaganda	VALOR POR MÊS
a) no interior ou exterior de veículo, por veiculo.	34,00
b) em veiculo destinado à publicidade ou propaganda, por veículo.	46,00
c) volante, inclusive sob forma de cartazes ou distribuição de folheto em via ou logradouro público.	30,00
d) por meio de projeção em tela de cinema ou em logradouro público	100,00
e) por meio de auto-falante ou amplificador fixo, observadas as exigências da legislação municipal.	100,00
f) por meio de faixa unidade – valor por dia	23,00

**ANEXO X**  
**ARTIGOS 122 e 123**  
**TABELA I**  
**PARCELAMENTO DO SOLO**  
**(APROVAÇÃO, PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO).**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)
Até 2.000,00 m <sup>2</sup>	330,00
De 2.001,00 m <sup>2</sup> até 10.000,00 m <sup>2</sup>	1.200,00
De 10.001,00 m <sup>2</sup> até de 50.000,00 m <sup>2</sup>	2.730,00
De 50.001,00 m <sup>2</sup> até 100.000,00 m <sup>2</sup>	5.850,00
De 100.001,00 m <sup>2</sup> até 200.000,00 m <sup>2</sup>	7.800,00
Acima de 200.001,00 m <sup>2</sup>	15.600,00
APROVAÇÃO DE CROQUIS	VALORES (R\$)
Até 10.000,00 m <sup>2</sup>	330,00
De 10.001,00 m <sup>2</sup> até 100.000,00 m <sup>2</sup>	424,00
De 100.001,00 m <sup>2</sup> até 250.000,00 m <sup>2</sup>	1.296,00
Acima de 250.001,00 m <sup>2</sup>	1.812,00





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

**TABELA II**  
**ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) POR M2
Construção civil até 100m2	0,223
Construção civil acima de 100m2	0,313

**TABELA III**  
**ATESTAÇÃO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Baixa e habite-se ( construção)	46,00
Atestação	23,50

**ANEXO XI**  
**ARTIGO 124**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA OCUPAÇÃO DO SOLO EM**  
**ÁREAS E VIAS PÚBLICAS**

ESPECIFICAÇÃO	POR DIA
Taxa de ocupação de área em via ou logradouro público, inclusive Mercado ou Feira (licença uso e ocupação do solo).	VALOR (R\$)
a) Poste	0,80
b) Balcão, caçamba, barraca, tabuleiro, quiosque, aparelho, mesa e qualquer outro móvel ou utensílio.	12,00
c) Mercadoria nas feiras com uso de móvel ou instalação	100,00
d) Circo	100,00
e) Parques de diversões	100,00
f) Caixa estacionária destinada à coleta de resíduos sólidos, entulhos e materiais diversos	12,00
g) Estabelecimento Privativo em ponto de comércio e indústria	50,00
h) cano (por metro linear)	1,11
i) Eventos com presença de público por ocasião festeiros, comemorações e competições etc.	300,00
j) Veículos	35,00
k) Desfiles, feiras ou outros eventos com finalidade divulgação mercadorias e serviços	100,00
l) Tenda ou similar para eventos comerciais (mercadorias ou serviços)	100,00

**ANEXO XII**  
**ARTIGO 134**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE BENS APREENDIDOS INCLUSIVE ANIMAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) POR DIA
Bens Móveis e Materiais (por unidade)	10,00
Bovino por cabeça	20,00
Cães, caprinos, suínos. - por cabeça	10,00
Eqüino, muar e equivalentes - por cabeça	15,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**ANEXO XIII**  
**ARTIGOS 137 e 138 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO**  
**TRANSPORTE COLETIVO URBANO**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)
Taxa de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano, valor por veículo da frota operante.	573,00

**ANEXO XIV**  
**ARTIGO 139 e 140**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

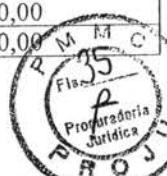
ITEM	Concessão de Alvará Sanitário ou Renovação	VALORES (R\$)
1.0	Comércio de alimentos de menor risco epidemiológico.	
1.1	Botequins, cafés e bares (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	78,00
1.2	Botequins, cafés e bares (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> ).	211,00
1.3	Sacolões (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	78,00
1.4.	Sacolões (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> ).	147,00
1.5	Casas noturnas	246,00
2.0	Comércio de alimentos de maior risco epidemiológico	
2.1	Casas de carnes: bovina, suína, aves, peixes e outros.	211,00
2.2	Casas de laticínios e embutidos.	211,00
2.3	Pensões.	211,00
2.4	Cantinas, Cozinhas de escolas e Cozinhas de clubes.	530,00
2.5	Lanchonetes, Pastelarias e similares.	211,00
2.6	Padarias, Confeitarias e Sorveterias.	530,00
2.7	Depósitos de pães, Sorveteria-revendedor (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	78,00
2.8	Depósitos de pães, Sorveteria-revendedor (com área construída, superior a 20m <sup>2</sup> ).	211,00
2.9	Restaurantes Churrascarias, Pizzarias e similares (com área construída, até 40 m <sup>2</sup> ).	211,00
2.10	Restaurantes Churrascarias, Pizzarias e similares (com área construída, superior a 40m <sup>2</sup> ).	530,00
2.11	Depósito de água mineral (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	98,00
2.12	Depósito de água mineral (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ).	211,00
2.13	Armazéns, Mercearias (com área construída, até 100m <sup>2</sup> ) e Lojas de conveniência.	211,00
2.14	Armazéns, Mercearias e Lojas de conveniência (com área construída superior a 100m <sup>2</sup> ).	211,00
2.15	Supermercados e hipermercados.	530,00
2.16	Trailers de Lanches fixos e móveis (veículos).	211,00
2.17	Carrinhos de ambulantes: cachorros - quentes, sucos, etc.	50,00
3.0	Comércio de produtos de interesse da área da saúde de menor risco epidemiológico	
3.1	Comércio de cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal.	211,00
3.2	Comércio de embalagens.	211,00
3.3	Comércio de próteses (ortopédicas, estéticas, auditivas, etc.).	211,00
3.4	Comércio e depósito doces (com área construída, até 30m <sup>2</sup> ).	100,00
3.5	Comércio e depósito doces (com área construída, superior a 30m <sup>2</sup> ).	211,00
4.0	Comércio de produtos de interesse da área da saúde de maior risco epidemiológico	
4.1	Comércio de medicamentos (drogarias, ervanárias, postas de medicamentos).	211,00
4.2	Comércio de Produtos labororiais, médico-hospitalares, odontológicos, veterinários, saneantes domissanitários e produtos químicos.	398,00





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

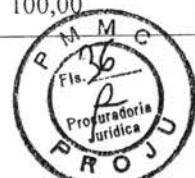
4.3	Empresa de transportes de alimentos, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, saneantes domissanitários, produtos para a saúde, produtos veterinários, produtos odontológicos, produtos laboratoriais, drogas e insumos.	211,00
4.3.1	Alvarás para veículos de transportes – individual	50,00
4.4	Instituto de beleza com responsabilidade médica, pedicuro, saunas, massagem, academias de ginástica e similares.	211,00
4.5	Salões de beleza, podólogo (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ) e similares.	78,00
4.6	Salões de beleza, podólogo (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ) e similares.	211,00
4.7	Clubes recreativos (locais com fins de lazer),	211,00
4.8	Pré-vestibulares (com área construída até 120m <sup>2</sup> )	200,00
4.9	Pré-vestibulares (com área construída superior a 120m <sup>2</sup> )	530,00
4.10	Faculdades Particulares (com área construída até 300m <sup>2</sup> )	250,00
4.11	Faculdades Particulares (com área construída superior a 300m <sup>2</sup> )	530,00
4.12	Lanhouse (com área construída até 30m <sup>2</sup> )	150,00
4.13	Lanhouse (com área construída acima de 30m <sup>2</sup> )	211,00
4.14	Escolas infantis, cursos regulares, creches, auto-escolas.	211,00
4.15	Hotéis, motéis e congêneres (com área construída de até 300m <sup>2</sup> ).	344,00
4.16	Hotéis, motéis e congêneres (com área construída superior a 300m <sup>2</sup> ).	530,00
4.17	Lavanderias comerciais (com área construída acima de 100m <sup>2</sup> ).	344,00
4.18	Lavanderias comerciais (com área construída, até 100m <sup>2</sup> ).	211,00
4.19	Serviços eventuais (pressão arterial, coleta e tipo de sangue).	211,00
4.20	Depósitos ou distribuidoras sem fracionamento de alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, correlatos, etc.	344,00
4.21	Distribuidora com fracionamento de alimentos, cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, correlatos, etc.	530,00
4.22	Distribuidoras de medicamentos.	530,00
4.23	Farmáncias de manipulação.	530,00
4.24	Distribuidora de bebidas.	211,00
5.0	<b>Indústria de menor risco epidemiológico.</b>	
5.1	Água mineral, gelo, bebidas não alcoólicas, sucos e outras.	344,00
5.2	Aditivos e coadjuvantes.	344,00
5.3	Amido e derivados.	211,00
5.4	Biscoito e similares.	211,00
5.5	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos.	344,00
5.6	Condimentos, molhos, especiarias e temperos.	211,00
5.7	Confeitos, balas, bombons, chocolates e similares.	344,00
5.8	Desidratação de frutas e verduras.	344,00
5.9	Farinhas e similares.	211,00
5.10	Pós para preparo de alimentos, sopas desidratadas, gelatinas, pudins e sobremesas.	211,00
5.11	Gorduras, óleos, azeites, cremes.	211,00
5.12	Doces conservas de frutas e xaropes.	211,00
5.13	Produtos de sopas e de tomates.	211,00
5.14	Sementes oleaginosas.	344,00
5.15	Massas secas.	211,00
5.16	Refinadoras e envasadoras de açúcar e sal.	211,00
5.17	Torrefadoras de café.	211,00
6.0	<b>Indústria de maior risco epidemiológico.</b>	
6.1	Conservas de produtos de origem vegetal.	530,00
6.2	Doces e produtos de confeitoraria (com creme).	530,00
6.3	Massas frescas.	530,00
6.4	Panificação e similares.	530,00
6.5	Produtos alimentícios infantis.	530,00
6.6	Produtos congelados ou refrigerados.	530,00
6.7	Produtos dietéticos, enriquecidos ou modificados.	530,00
6.8	Cozinhas ou refeições industriais.	530,00
6.9	Gelados comestíveis.	530,00





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

<b>6.10</b>	Alimentos para dietas de nutrição enteral.	530,00
<b>7.0</b>	<b>Indústria de produtos de interesse da área da saúde de menor risco epidemiológico.</b>	
<b>7.1</b>	Embalagens.	344,00
<b>7.2</b>	Equipamentos, instrumentos laboratoriais, médico-hospitalares, odontológicos.	398,00
<b>8.0</b>	<b>Indústria de produtos de interesse da área da saúde de maior risco epidemiológico.</b>	
<b>8.1</b>	Medicamentos.	530,00
<b>8.2</b>	Cosméticos, saneantes domissanitários, produtos químicos, produtos de higiene pessoal, insumos farmacêuticos e produtos biológicos.	530,00
<b>8.3</b>	Produtos de uso laboratorial, médico-hospitalar e odontológico.	211,00
<b>8.4</b>	Próteses (ortopédica, estética, auditiva, etc.).	211,00
<b>9.0</b>	<b>Prestação de serviços de saúde de menor risco epidemiológico.</b>	
<b>9.1</b>	Clínica de fisioterapia e ou reabilitação e de ortopedia.	211,00
<b>9.2</b>	Clínica de ultra-som	211,00
<b>9.3</b>	Clínica de psicoterapia, de desintoxicação, de psicanálise, de tratamento e repouso.	211,00
<b>9.4</b>	Clínica de fonoaudióloga.	211,00
<b>9.5</b>	Consultório médico (por unidade).	211,00
<b>9.6</b>	Consultório odontológico (sem raios-X).	211,00
<b>9.7</b>	Consultório odontológico (com raios-X).	344,00
<b>9.8</b>	Laboratório de prótese dentária, auditiva, ortopédica.	211,00
<b>9.9</b>	Otica.	211,00
<b>9.10</b>	Laboratório de ótica.	211,00
<b>9.11</b>	Funerárias e congêneres.	344,00
<b>10.0</b>	<b>Prestação de serviços de saúde de maior risco epidemiológico</b>	
<b>10.1</b>	Hospital geral especializado, infantil, maternidade, até 1500m <sup>2</sup> .	520,00
<b>10.2</b>	Hospital geral especializado, infantil, maternidade, superior a 1500m <sup>2</sup> .	1.041,00
<b>10.3</b>	Ambulatório Médico, Odontológico, Veterinário.	398,00
<b>10.4</b>	Clínica médica.	398,00
<b>10.5</b>	Clínica odontológica e veterinária.	398,00
<b>10.6</b>	Policlínica e pronto-socorro.	398,00
<b>10.7</b>	Serviço de nutrição e dietética.	398,00
<b>10.8</b>	Medicina nuclear/radioimunoensaio.	398,00
<b>10.9</b>	Radioterapia.	398,00
<b>10.10</b>	Radiologia médica e odontológica	398,00
<b>10.11</b>	Laboratório de análises clínicas, bromatológicas, de anatomia, de patologia, de controle de qualidade industrial farmacêutica, químico-oxológico e cito/genético.	398,00
<b>10.12</b>	Posto de coleta de material de laboratório.	398,00
<b>10.13</b>	Serviço de hemoterapia.	398,00
<b>10.14</b>	Serviço industrial de derivados de sangue.	398,00
<b>10.15</b>	Agência transfusional de sangue.	398,00
<b>10.16</b>	Banco de sangue.	398,00
<b>10.17</b>	Estabelecimentos de tatuagens e congêneres, (com área construída, até 20m <sup>2</sup> ).	147,00
<b>10.18</b>	Estabelecimentos de tatuagens e congêneres, (com área construída superior a 20m <sup>2</sup> ).	211,00
<b>11.0</b>	<b>Prestação de outros serviços da área da saúde</b>	
<b>11.1</b>	Desinsetizadora e desratizadora.	211,00
<b>11.2</b>	Radiologia industrial.	211,00
<b>12.0</b>	<b>Habilitação de produtos ou renovação</b>	
<b>12.1</b>	Alimentos, bebidas, embalagens e aditivos.	147,00
<b>12.2</b>	Cosméticos produtos de higiene pessoal e perfumes.	147,00
<b>12.3</b>	Saneantes destinados à higienização e desinfestação em ambientes domiciliares e hospitalares.	147,00
<b>12.4</b>	Reconhecimento de isenção de habilitação.	100,00





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**  
**PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL**

<b>12.5</b>	Acréscimo ou modificação de habilitação.	50,00
<b>13.0</b>	<b>Registros</b>	
<b>13.1</b>	Alteração contratual.	20,00
<b>13.2</b>	Baixa de Alvará Sanitário.	50,00
<b>13.3</b>	Baixa ou transferência de responsabilidade técnica.	20,00
<b>13.4</b>	Abertura ou baixa de livros (para até 03 livros).	30,00
<b>13.5</b>	Desarquivamento ou emissão de segunda via de documentos.	50,00
<b>13.6</b>	Análise de projeto de estabelecimento sujeito a controle sanitário, por m <sup>2</sup> de área.	100,00
<b>13.7</b>	Expedição ou emissão de certidões ou declarações.	30,00
<b>13.8</b>	Vistoria para verificação de cumprimento de exigências sanitárias (desinterdição e ampliação de linha de produção).	100,00
<b>13.9</b>	Transportadora de Alimentos, medicamentos e congêneres	200,00
<b>13.10</b>	Caminhão para transporte de cargas de assistência e interesse da saúde (preço por veículo)	120,00

**ANEXO XIV-A**  
**ARTIGO 139 e 140**  
**INSPEÇÃO SANITÁRIA INDUSTRIAL**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
a) Registro e renovação de estabelecimento industrial ou de transformação	334,00
b) Alteração de razão social – por mudança	84,00
c) Vistoria prévia de estabelecimento – por laudo	168,00
d) Registro ou renovação de produto - anual	67,00
e) Abate de bovinos, búfalos e equinos – por cabeça	2,00
f) Abate de suínos, ovinos e caprinos – por cabeça	1,00
g) Abate de aves, coelhos e outros – por centena de cabeça ou fração	1,00
h) Produtos cárneos salgados ou dessecados – por tonelada ou fração	12,00
i) Produto cárneo de salsicharia embutidos e não embutidos – por tonelada	12,00
j) Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos – por tonelada ou fração	12,00
k) Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis – por tonelada ou fração	10,00
l) Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis	4,00
m) Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação – por tonelada ou fração	12,00
n) Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados – por tonelada ou fração	12,00
o) Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado – cada 1.000 litros ou fração	2,00
p) Leite aromatizado, fermentado ou gelificado – cada 1.000 litros ou fração	5,00
q) Leite desidratado em pó industrial – por tonelada ou fração	25,00
r) Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite - por tonelada ou fração	34,00
s) Leite desidratado em pó de consumo direto – por tonelada ou fração	17,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

t) Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos – por tonelada ou fração

50,00

**ANEXO XV**  
**ARTIGO 141 e 142**  
**TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

ESPECIFICAÇÃO	Fase do Licenciamento	Público Estimado (Pessoas)	VALOR (R\$)
Aprovação de projeto ambiental			300,00
Declaração ambiental			300,00
Licenciamento ambiental para shows:		Até 2.000	630,00
		De 2.000 a 10.000	1.500,00
		Acima de 10.000	2.500,00
Licenciamento Ambiental para Instalação de Estação de Rádio Base - ERB's	Licença Prévia		4.500,00
	Licença de Operação		3.000,00
	Licença de Instalação		3.800,00
	Licença de Operação Corretiva		11.000,00
	Revalidação de Licença		3.600,00

**ANEXO XVI**  
**ARTIGO 172**  
**CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa de Iluminação
0 a 50	Isento
51 a 100	2,50%
101 a 200	7,00%
201 a 300	10,00%
Acima de 300	12,000%





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**ANEXO XVII**  
**ARTIGO 146 A**  
**TAXA DE TURISMO E HOSPEDAGEM - TTH**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/DIÁRIA (R\$)
Diária de hospedagem	3,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2010 QUE “ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REEGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES N° 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006; 13, DE 02 DE JULHO DE 2007 E N° 14, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007; N° 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, N° 23 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei Complementar à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre instituição e alteração do Código Tributário Municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Entretanto, nota-se um vício de redação quanto à ementa do projeto tendo em vista que este traz em seu corpo alteração da planta de valores do IPTU instituída pela Lei Complementar nº 25, sendo que na ementa não faz nenhuma menção à referida Lei, lado outro a lei mais nova revoga a lei mais antiga, pelo que o projeto revela um vício de redação que não o torna ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de dezembro de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04 de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2006; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007 e nº 23 de 11 de dezembro de 2009 dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 14/12/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/12/2010.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa desta Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo alterar dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04 de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2006; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007 e nº 23 de 11 de dezembro de 2009.

Nos termos da Mensagem que encaminha o presente projeto, as alterações propostas incidem sobre diversas matérias tributárias como: Adequação do ISSQN ao previsto na Lei Complementar Federal nº 116/2003; instituição da Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH - ; incidência da Taxa de Fiscalização Ambiental sobre instalações de Estação de Rádio Base – ERBs de telefonia celular; incidência da Taxa de Fiscalização Sanitária sobre Serviço de Inspeção Municipal – SIM - ; alterações no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU -; implantação da Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC; isenção de tributos para o Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal- FAR.

A Constituição Federal, art. 145 , estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir tributos como impostos, taxas, contribuição de melhoria e sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária,



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Nesse entendimento, compete, portanto, ao Executivo Municipal legislar sobre questões tributárias, pressupondo ação planejada e transparente da Administração, na implantação de uma gestão tributária que leve em consideração o poder econômico dos contribuintes.

Vale ressaltar, no entanto, que, nos termos da Assessoria Legislativa desta Casa, “nota-se um vício de redação quanto à ementa do Projeto, tendo em vista que este traz no seu corpo alteração da planta de valores de IPTU, instituída pela Lei Complementar nº 25, de 23 de dezembro de 2009, sendo que na ementa não faz nenhuma menção à referida Lei, lado outro a lei mais nova revoga a lei mais antiga, pelo que o projeto revela um vício de redação que não o torna ilegal”.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido PLC pelo Plenário.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2010.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira: Rita Vieira

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: Antônio Silveira de Sá

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: José Marcos Martins de Freitas



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°12 /2010**

O caput do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2010 passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as disposições contidas no original:

**Ementa** - Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2003; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009; nº 23, de 11 de dezembro de 2009, nº 25, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2003; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009 e nº 23, de 11 de dezembro de 2009; nº 25, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e redações:

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 20 de dezembro de 2010.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Montes Claros, em 20 de dezembro de 2010.

Ao  
Dr. Athos Mameluque Mota  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, a inclusa emenda de redação ao Projeto de Lei Complementar 12/2010, da nossa autoria, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

É que a redação dada ao mencionado Projeto de Lei, em especial na sua ementa e o caput do seu artigo 1º não foi citada a Lei Complementar 25, de 23 de dezembro de 2009. Importante salientar que tal emenda vem ajustar tecnicamente os dispositivos do Projeto que se deseja a sua aprovação.

Noutro norte é de boa lembrança ressaltar que nada altera o espírito da legislação alterada, eis que a reforma ali pontuada foi inalterada.

Devido à necessidade premente de votação da matéria aqui submetida à apreciação dessa egrégia Corte Legislativa, solicitamos que lhe dê caráter de urgência urgentíssima na sua discussão e votação, nos termos previstos na legislação específica e Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso costumeiro respeito e admiração a essa presidência e seus digníssimos pares.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal

21/12/2010



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2010 “Que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2003, nº 13 de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007, nº 22 de 06 de novembro de 2009, nº 23, de 11 de dezembro de 2009, nº 25, de 23 de dezembro de 2009 e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.**

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A Emenda em comento tem por escopo alterar a Ementa e o Artigo primeiro para acrescentar em seu corpo a Lei Complementar 25/09.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade ou vício de iniciativa na referida emenda, razão pela qual somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende a forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 22 de dezembro de 2010.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04 de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2006; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007 e nº 23 de 11 de dezembro de 2009 dá Outras Providências.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 21/12/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 22/12/2010.

Compete à esta Comissão emitir parecer sobre legalidade e constitucionalidade das propoções a ela submetida.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo modificar a redação da ementa e do art. 1º do referido projeto, acrescentando a Lei Complementar nº 25 de dezembro de 2009, tendo em vista que a mesma está sendo alterada no corpo do projeto em questão.

Examinando a legalidade e constitucionalidade da referida emenda, esta Comissão entende que a mesma não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2010.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_

(1)



Aprovado  
27/12/2010  
Frank Wanderley de Lima

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Frank Wanderley de Lima

Emenda ao projeto de Lei Complementar nº 12/2010 que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2003; nº 13 de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009; nº 23, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**EMENDA ÚNICA:** Altera dispositivos do anexo XIV dos artigos 139 e 140, referente à Taxa de Fiscalização Sanitária que passa a vigorar com a seguinte redação

### ANEXO XIV

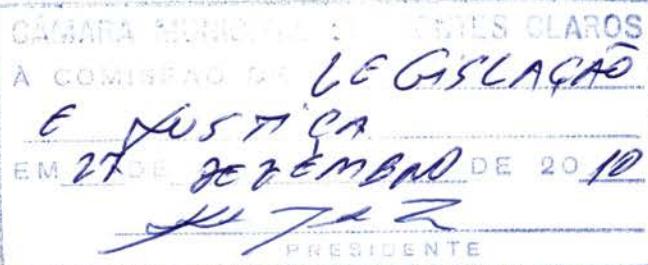
ITEM	CONCESSÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO OU RENOVAÇÃO	VALORES (R\$)
1.2	Botequins, cafés e bares (com área construída, entre 20 e 40m <sup>2</sup> ).	120,00
1.2.1	Botequins, cafés e bares (com área construída, superior a 40m <sup>2</sup> ).	211,00
1.4	Sacolões (com área construída, entre 20 e 40m <sup>2</sup> ).	120,00
1.4.1	Sacolões (com área construída, superior a 40m <sup>2</sup> ).	211,00
2.8	Depósito de pães, sorveteria-revendedor (com área construída entre 20 e 40m <sup>2</sup> ).	120,00
2.8.1	Depósitos de pães, sorveteria-revendedor (com área construída, superior a 40m <sup>2</sup> ).	211,00
2.12	Depósito de água mineral, (com área construída entre 20 e 40m <sup>2</sup> ).	120,00
2.12.1	Depósito de água mineral, (com área construída superior a 40m <sup>2</sup> ).	211,00
2.16	Trailers de lanches fixos e móveis (veículos).	120,00
4.6	Salões de beleza , podólogo (com área construída entre 20 e 40m <sup>2</sup> ).	120,00
4.6.1	Salões de beleza, podólogo (com área construída superior a 40m <sup>2</sup> ).	211,00

Sala das sessões da Câmara Municipal, 27 de dezembro 2010

  
Frank Wanderley de Lima

Vereador

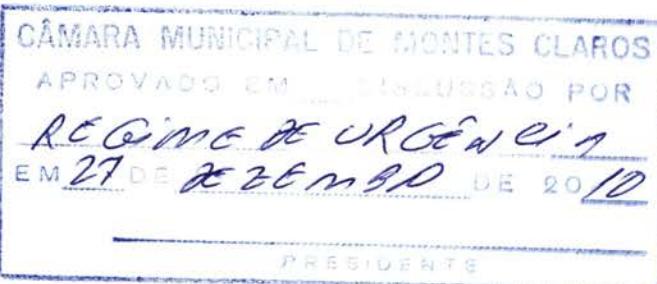




ENCUNDA LEGAL E CONSTITUCIONAL

José Maria  
Silva.

Montes Claros, 27/12/2010.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

*A cor 7/12/2016*  
*APR 27/12/2016*

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°12 /2010

O artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar nº 12/2010 passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as disposições contidas no original:

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – A Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2003; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007; nº 22, de 06 de novembro de 2009 e nº 23, de 11 de dezembro de 2009; nº 25, de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações e redações:

**Art. 62** – .....(não retificado).

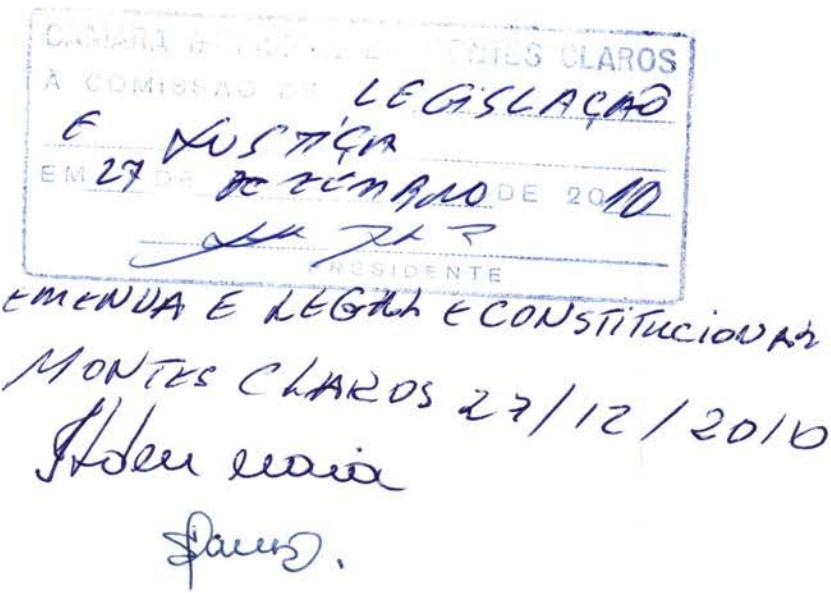
.....  
.....  
.....

**§ 4º** – O prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, poderá optar pela apuração simplificada do imposto devido, mediante aplicação da correspondente alíquota sobre 50% (cinquenta por cento) do preço da obra, com dispensa da apresentação das notas fiscais alusivas aos materiais fornecidos.

.....  
.....

Prefeitura Municipal de Montes Claros, em 20 de dezembro de 2010.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Montes Claros, em 20 de dezembro de 2010.

Ao  
Dr. Athos Mameluque Mota  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, a inclusa emenda de redação ao Projeto de Lei Complementar 12/2010, da nossa autoria, que altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04, de 07 de dezembro de 2005.

É que a redação dada ao mencionado Projeto de Lei, em especial ao caput do seu artigo 62, onde o parágrafo 4º faz alusão pela opção simplificada de se apurar o ISSQN, com dispensa da apresentação das notas fiscais relativas ao material por ele fornecido, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor da obra, e, por esta emenda, estamos reduzindo a 50% (cinquenta por cento).

Noutro norte é de boa lembrança ressaltar que a reforma ali pontuada no Projeto de Lei Complementar nº 12/2010 de nossa autoria, só deve permanecer com a alteração aqui pontuada, permanecendo, no entanto, todos os dispositivos relacionados em seu original.

Devido à necessidade premente de votação da matéria aqui submetida à apreciação dessa egrégia Corte Legislativa, solicitamos que lhe dê caráter de urgência urgentíssima na sua discussão e votação, nos termos previstos na legislação específica e Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso costumeiro respeito e admiração a essa presidência e seus digníssimos pares.

  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal





# Câmara Municipal de Montes Claros

*APprovado  
27/12/2010  
P*

*Assassinado  
27/12/2010  
P*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2010 que “Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 04 de 07 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis Complementares nº 11, de 18 de dezembro de 2006; nº 13, de 02 de julho de 2007 e nº 14, de 29 de novembro de 2007 e nº 23 de 11 de dezembro de 2009. dá Outras Providências.**

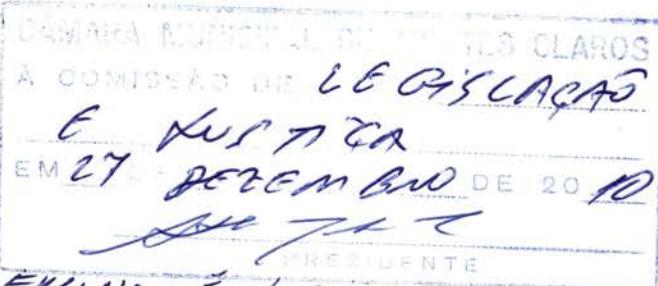
**EMENDA UM** - Modifica a redação dos incisos II e III e § 2º do artigo 282; dos incisos I, II e III do art. 283; dos incisos II e III e §2º do art. 284 e do inciso III do art. 285 que passa a vigorar com a expressão “em lei” em substituição ao “Decreto Regumentar”.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 2010.

*Cláudio*  
Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

Cláudio Rodrigues de Jesus  
Claudim da Prefeitura  
Vereador





ENCERDA É LEGAL E CONSTITUCIONAL.  
MONTES CLAROS 27/DEZEMBRO 2010.  
Fábio Maia

*Fábio Maia*



*Aprovação*  
EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 12/2010

*Aprovação 27/12/2010 M.R.J.*  
“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO  
MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR  
04/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**EMENDA UM – Modificativa**

Modifica redação da alínea “g” do parágrafo 7º do artigo 62.

A alínea “g” do parágrafo 7º do artigo 62, passa a vigorar com a seguinte redação:

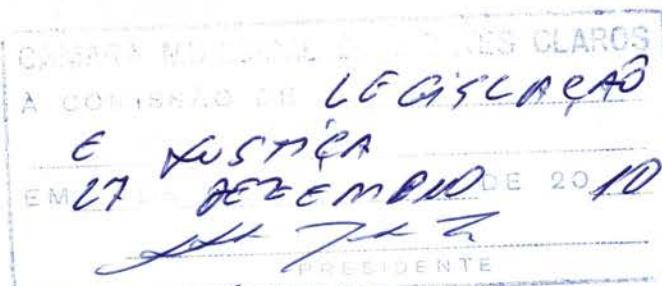
“g – Cujo faturamento anual seja superior à R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

Sala das Sessões da Câmara 27 de Dezembro de 2010.

*Cláudio Rodrigues de Jesus*  
Cláudio Rodrigues de Jesus  
Claudim da Prefeitura  
Vereador

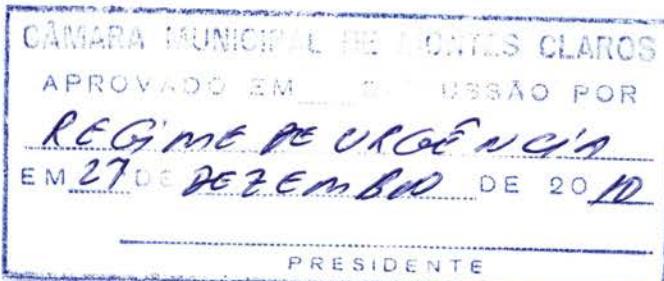
Vereador





EMENDA É LEGLA E CONSTITUCIONAL.  
MONTE CLAROS 27/12/2010.

Honorável  
Presidente



*Pj corrigido 27/12/2010 N*

*Reprovado Reprovado*  
*27/12/2010 PZ*

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2010 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADAS PELA LEIS COMPLEMENTARES Nº 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, Nº 13, DE 02 DE JULHO DE 2007 E Nº 14, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007; Nº 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, Nº 23, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA ÚNICA** - Altera os códigos **22, 23 e 24** do anexo III, planta de valores do metro quadrado de terreno ano 2011, do referido projeto de Lei Complementar nº 12/2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **EXERCÍCIO**

#### **COD - PLANTA DE VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO ANO 2011 - 2011**

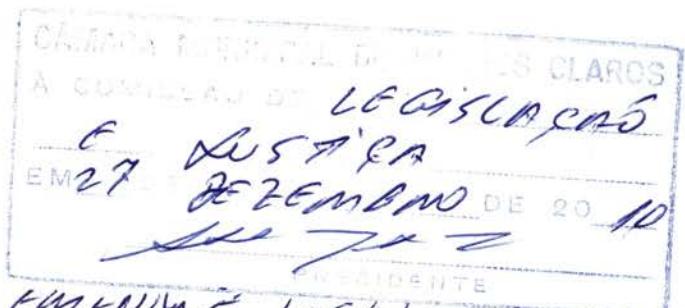
<b>22 - CENTRO COMERCIAL I</b>	<b>1.720,87</b>
<b>23 - CENTRO COMERCIAL 1 A</b>	<b>1.376,70</b>
<b>24 - CENTRO COMERCIAL II.</b>	<b>688,35</b>

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 27 de dezembro de 2010.

*Cláudio Rodrigues de Jesus*  
**Vereador - Cláudio Rodrigues de Jesus**

Cláudio Rodrigues de Jesus  
Claudim da Prefeitura  
Vereador





ESTE ES LEGAL E CONSTITUCIONAL.

MONTES CLAROS 27/12/2010

Hoy una  
Firma de Dato

Acc. 27/12/2010  
P. 27/12/2010

Reprovada  
27/12/2010



## Câmara Municipal de Montes Claros

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2010 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, REGIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N° 04, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, ALTERADAS PELA LEIS COMPLEMENTARES N° 11, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, N° 13, DE 02 DE JULHO DE 2007 E N° 14, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007; N° 22, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009, N° 23, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EMENDA ÚNICA** - Altera a redação do § 4º do artigo 62 contido no artigo 1º do referido projeto de lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 1º...**

**Artigo 62...**

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

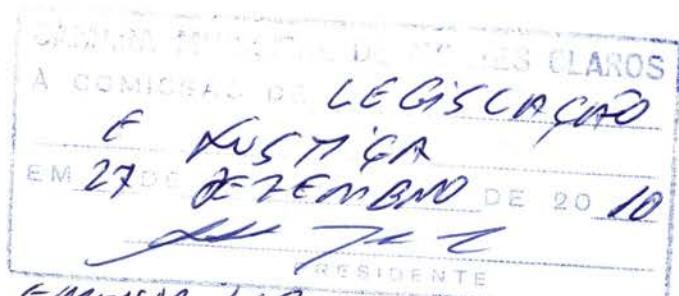
§ 4º - O prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, poderá optar pela apuração simplificada do imposto devido, mediante aplicação da correspondente alíquota sobre 50% (cinquenta por cento) do preço da obra, com dispensa da apresentação das notas fiscais alusivas aos materiais fornecidos.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal, 27 de dezembro de 2010.

*Cláudio Rodrigues de Jesus*  
**Vereador - Cláudio Rodrigues de Jesus**

Cláudio Rodrigues de Jesus  
Claudiu da Prefeitura  
Vereador





RESIDENTE

EMENDAS LEGAL E CONSTITUCIONAL.  
MONTES CLAROS 27/12/2010  
Hoy más  
Familia



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

Montes Claros, em 13 de dezembro de 2010.

Ao  
Dr. Athos Mameluke Mota  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros/MG  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de encaminhar a V. Exa, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei em que se propõe a alteração na legislação tributária e demais assuntos relacionados com os interesses fiscais do município.

Por oportuno, o Projeto que é oriundo da Secretaria da Fazenda, com a participação jurídica da Procuradoria da Fazenda, versa sobre vários temas, havendo destaque para um melhor posicionamento tributário com relação à receita do ISSQN, tudo de acordo com a previsão contida na Lei Federal nº 116/2003

Ainda cuida esta mini reforma do Código Tributário Municipal, da instituição da Taxa de Turismo e Hospedagem – TTH – que tem como fato gerador a contraprestação dos serviços prestados ou mantidos à disposição do visitante, pelo Poder Público Municipal.

Também passa a ser motivo de tributação as várias incidências da Taxa de Fiscalização Ambiental, onde aplica-se uma cobrança justa para as instalações de Estação Radio Base – ERB's de telefonia celular. Está sendo introduzida em nossa legislação tributária, tendo em vista que esse assunto ainda não tinha sido incluído em nosso sistema tributário.

A Taxa de Fiscalização Sanitária teve seu leque de incidência aumentado com a recente criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM – principalmente para os produtos de natureza animal, onde tem o controle direto da Secretaria de Agricultura e Pecuária.

Os anexos que acompanham este Projeto de Lei Complementar dão uma exata compreensão daquilo que foi objeto de alterações, principalmente na apreensão de animais e outras incidências que estão relacionadas no Código de Postura Municipal.

O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, teve algumas alterações em sua base de cálculo, que embora não esteja atualizando o valor de nossos imóveis para efeito de tributação, aparece com alguns valores que começam a ter uma justiça fiscal equânime com o surto de valorização imobiliária que chega em nossa cidade.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG  
PROCURADORIA DA FAZENDA MUNICIPAL

É motivo também de estudo a implantação da Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros – UREF-MC, que tardivamente está sendo implantada em nossa legislação tributária. Trata-se de um indexador para a cobrança de tributos e que hoje é adotado em todas as esferas de tributação. A UFIR para a União, a UFEMG para o Estado de Minas Gerais e, finalmente, a UREF-MC para o nosso Município.

Em contrapartida, está nesta reforma alguns benefícios fiscais, como a isenção de tributos para o Fundo de Arrendamento Residencial da Caixa Econômica Federal – FAR.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar que acabo de subscrever visa tão somente uma melhor justiça tributária para os nossos municípios, procurando dar mais ênfase ou tributando mais aqueles que têm um maior poder aquisitivo.

Devido à necessidade premente de votação da matéria aqui submetida à apreciação dessa egrégia Corte Legislativa, solicito que lhe dê caráter de urgência urgentíssima na sua discussão e votação, nos termos previstos na legislação específica e Regimento Interno dessa Casa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar meu costumeiro respeito e admiração a essa presidência e seus digníssimos pares.

Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal |